


TERMO DE CONTRATO Nº 10/SMT/2024

Processo deste Contrato	6020.2024/0002773-3
Pregão eletrônico	03/2023 - 9º Batalhão de Infantaria Motorizado
Processo da ARP	64090.001469/2023-81
Ata de Registro de Preços	005/2023 - 9º Batalhão de Infantaria Motorizado
Processo de Licitação	64090.001469/2023-81
Objeto	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de café em grãos, desenvolvido para máquinas automáticas, tipo 100% arábica, torração média, embalagem de 1 kg, selos de pureza e qualidade ABIC, com entregas trimestrais programadas.
Contratante	Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT.
Contratada	LARISSA ROMANO QUARTEZANI.
CNPJ da Contratada	38.755.867/0001-20
Valor total do contrato	R\$ 4.601,28 (quatro mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos) pelo prazo de 12 (doze) meses.
Dotação	20.10.26.122.3024.2100.33.90.3900.00
Nota(s) de empenho	24.163/24

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), com sede na Rua Boa Vista, 128/136 – Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000, CNPJ nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, Sr. CELSO GONÇALVES BARBOSA, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa LARISSA ROMANO QUARTEZANI, com sede na Rua Levi Coelho, 79 – apto 07, Santa Efigênia- Belo Horizonte – MG, CEP 30.260-000, inscrita no CNPJ nº 38.755.867/0001-20, aqui representada por sua representante legal, Senhora Larissa Romao Quartezeni, inscrita no CPF sob nº 139.399.246-36, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. 097623351, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**



**1.1** O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de café em grãos, desenvolvido para máquinas automáticas, tipo 100% arábica, torração média, embalagem de 1 kg, selos de pureza e qualidade ABIC, com entregas trimestrais programadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos pra entrega e recebimento do objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA**

**3.1** O produto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, no período das 09h00 às 16h00, sito à Rua Boa Vista, nº 128/136 – 1º Subsolo, Sé, São Paulo/SP, CEP 01014-000;

**3.2** Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pela Contratada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA**

**4.1.** Os serviços de entrega deverão atender a quantidade trimestral estimada de 24 (vinte e quatro) embalagens, cada embalagem contendo 1 kg do produto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

**5.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, improrrogáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

**6.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de **R\$ 4.601,28 (quatro mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos)**.

**6.1.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, após autuação de processo eletrônico próprio em que serão juntados a cópia da Ordem de Fornecimento e ateste pela fiscalização contratual, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como a cópia da Nota de Empenho e, o recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços relativo à execução dos serviços solicitados.

**6.1.2** A apuração de eventuais sanções aplicáveis à contratada ocorrerá no mesmo processo eletrônico que tratará do pagamento pelos serviços discriminados na Ordem de Fornecimento.

**6.1.3** O valor referente ao pagamento pelos serviços poderá sofrer eventual desconto em razão de débitos da CONTRATADA

decorrentes de penalidades de multa aplicadas pela prestação de serviços referentes à Ordens de Serviço, desde que sobre a aplicação das referidas penalidades não caiba mais recurso da contratada.

**6.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**6.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 24.163, no valor de R\$ 4.601,28 (quatro mil, seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), onerando a dotação orçamentária nº 20.10.26.122.3024.2100.33.90.3900.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** Os pagamentos serão realizados após cada entrega efetuada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data que for atestado o recebimento do produto;

**8.1.1** Caso haja a necessidade de adotar providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**8.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**8.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**8.2** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



**8.3** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento pelos serviços solicitados na Ordem de Fornecimento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096/2006.

**8.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**8.4** Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**8.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 9.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**8.6** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**8.7** Fica ressalvada qualquer alteração, por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os previstos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002:

**10.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**10.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**10.1.3.** apresentar documentação falsa;



- 10.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.6. não mantiver a proposta;
- 10.1.7. cometer fraude fiscal;
- 10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3. Se a contratada cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Edital.
- 10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.09. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

**11.1** Para execução deste contrato, não será exigida a prestação de garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital do Pregão Eletrônico precedente a este ajuste.

**12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

**12.3** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.4** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.5** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão.

**12.6** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**



**13.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**

  
**CELSO GONÇALVES BARBOSA**

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito- SMT

**CONTRATADA: LARISSA ROMANO QUARTEZANI**

**LARISSA ROMANO QUARTEZANI**

Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome: CLAUDIA F. FONTINA

RG nº: 13 347 501

Nome: Leuna Franço de Paula

RG nº: 62.356.953-x

**38 755 867 LARISSA ROMAO  
QUARTEZANI:38755867000120**

Assinado de forma digital por 38 755 867  
LARISSA ROMAO QUARTEZANI:38755867000120  
Dados: 2024.02.20 18:15:45 -03'00'